



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

Processo nº 035/2024

Dispensa nº 002/2024

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DO WEBSITE E DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, COM ATUALIZAÇÃO/ADEQUAÇÃO E HOSPEDAGEM DO WEBSITE DO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Termo de Referência**.

### JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DE DISPENSA

#### I- INTRODUÇÃO

Trata-se de um processo de contratação direta para a gestão e atualização do website e do Portal da Transparência do Município de Cantá/RR, incluindo a adequação do conteúdo e a hospedagem dos sistemas. O processo foi encaminhado a este Departamento de Licitações e Contratações para a realização dos procedimentos de seleção, julgamento e verificação da regularidade dos requisitos exigidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a serem observados pelo Agente de Contratação.

#### II – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentada por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 75, INCISO II, da Lei 14.133/2021, quando o valor da contratação é inferior a R\$ 62.725,59. Sendo assim, a contratação direta é permitida, desde que observados os requisitos legais de justificação e necessidade.

### III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Foi publicado um aviso de Dispensa de Licitação no portal oficial de transparência, com o objetivo de receber propostas de preços adicionais no prazo de 3 (três) dias úteis, utilizando o julgamento de menor preço por item, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O processo foi conduzido de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos no Aviso e seus anexos, transferidos para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. O prazo para o envio das propostas enviadas em 07/02/2025.

Encerrado o prazo, as seguintes empresas apresentaram propostas:

- **FREDY ARTHUR FERREIRA SCHAIBLE 52010554272, CNPJ: 41.907.292/0001-28**, para o **Item 1 – Gestão do Website**, com valor total anual de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais);
- **37561599 CHRISTOPHER GAUDENCIO PERSAUD, CNPJ: 37.561.599/0001-42**, para o **Item 2 – Serviço de Hospedagem**, com valor total anual de **R\$ 10.800,00** (dez mil e oitocentos reais).



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

Não havendo manifestação de outros interessados, o Agente de Contratação iniciou a análise da documentação apresentada pelas empresas participantes. Durante a conferência, foram identificadas pendências relacionadas a certidões e comprovantes exigidos para a habilitação. Diante disso, foi encaminhada comunicação formal aos fornecedores, solicitando a complementação dos documentos faltantes, conforme previsto no item 4.5 do Aviso de Contratação Direta. No prazo estabelecido, os fornecedores atenderam à solicitação e enviaram toda a documentação pendente.

Após nova verificação, constatou-se que os documentos complementares estavam em conformidade com as exigências do processo, garantindo a regularidade da habilitação. Assim, confirma-se que as empresas participantes possuem capacidade técnica e atendem a todos os requisitos estabelecidos para o objeto contratado, estando aptas a prosseguir para as próximas etapas do processo.

Diante disso, entende-se que a contratação atende às necessidades da Administração, garantindo a continuidade das atividades finalísticas da instituição, especialmente devido à ausência de demais interessados. Portanto, **declaro ambas as empresas HABILITADAS.**

#### IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando a contratação das empresas **FREDY ARTHUR FERREIRA SCHAIBLE 52010554272, CNPJ: 41.907.292/0001-28** e **37561599 CHRISTOPHER GAUDENCIO PERSAUD, CNPJ: 37.561.599/0001-42** para a prestação dos serviços de gestão do website e hospedagem, os valores contratados são os seguintes:

- **Item 1 – Gestão do Website: R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais) anuais;
- **Item 2 – Serviço de Hospedagem: R\$ 10.800,00** (dez mil e oitocentos reais)

O valor total da contratação é de **R\$ 46.800,00** (quarenta e seis mil e oitocentos reais) anuais, estando em conformidade com os preços de mercado e dentro do limite de dispensa de licitação estabelecido para 2025, que é de **R\$ 62.725,59** para outros serviços e compras.

#### V – DA CONCLUSÃO

Após a análise realizada, considerando que o processo atende às formalidades legais exigidas, sugerimos a contratação mediante o processo de dispensa de licitações, amparado no **artigo 75, inc. II da Lei 14.133/2021**, uma vez que os documentos anexados no processo permitem atestar que a prestação de serviço é essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto pretendido. É a análise, que submeto à superior apreciação/ratificação.

Cabe informar que, na data atual, o SICAF foi consultado.

Cantá-RR, 25 de fevereiro de 2025.

**BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA**

Agente de Contratação – DLC/PMC

Decreto nº 015/2024